

Pedro Avelino/RN, 02 de maio de 2011.

**LEI Nº 658/2011**

Altera as Leis Municipais nº 621/2009 e 646/2010, que dispõe sobre a fixação da nova estrutura da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino/RN e outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO** decreta:

#### TÍTULO I

##### Da organização administrativa

**Art. 1º** - A organização administrativa da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino é a seguinte

##### 1 - GABINETE

- 1.1 - Chefia de Gabinete; /
- 1.2 - Coordenadoria de Comunicação;
- 1.3 - Sub-Coordenadoria de Gabinete;
- 1.4 - Assessoria Especial Política; /
- 1.5 - Assessoria Especial Relações Institucionais; /
- 1.6 - Procuradoria Jurídica; /
- 1.7 - Sub-Prefeitura Baixa do Meio; /
- 1.8 - Controladoria Geral; /
- 1.9 - Ouvidoria; /
- 1.10 - Coordenador da Ouvidoria;
- 1.11 - Sub-Coordenador da Ouvidoria; /

**2 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- 2.1 - Coordenadoria de Recursos Humanos; /
- 2.2 - Coordenadoria de Transportes; /
- 2.3 - Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado;
- 2.4 - Sub-Coordenadoria de Arquivo de Documentos; /

**3 - SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

- 3.1 - Tesouraria; /
- 3.2 - Coordenadoria de Tributação e Fiscalização;
- 3.3 - Coordenadoria de Orçamento e Planejamento; /

**4 - SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

- 4.1 - Coordenaria de Vigilância Sanitária; /
- 4.2 - Coordenadoria Geral de Serviços de Saúde; /
- 4.3 - Coordenadoria de Administração do Hospital; /
- 4.4 - Coordenadoria de Licença e Fiscalização  
Ambiental; /
- 4.5 - Sub-coordenadoria de Medicamentos; /
- 4.6 - Sub-coordenadoria de Serviços Ambulatoriais; /
- 4.7 - Sub-coordenadoria de Epidemiologia;

**5 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

- 5.1 - Coordenadoria de Assistência ao Educando; /
- 5.2 - Coordenadoria de Assistência a Cultura;
- 5.3 - Coordenadoria do Ensino Fundamental; /
- 5.4 - Sub-coordenadoria de Biblioteca; /
- 5.5 - Sub-coordenadoria de Cadastro e Estatísticas; /

**6 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**

- 6.1 - Coordenadoria de Eventos e Lazer; /
- 6.2 - Sub-coordenadoria de Esporte Amador; /

**7 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 7.1 - Coordenadoria de Atenção ao Idoso; /
- 7.2 - Coordenadoria de Defesa da Criança e  
Adolescente; /
- 7.3 - Sub-coordenadoria de Geração de Renda; /
- 7.4 - Sub-coordenadoria de Assistência Familiar; /

**8 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

- 8.1 - Coordenador de Obras e Limpeza Urbana;
- 8.2 - Sub-coordenadoria de Defesa Patrimonial;/

**9 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS**

- 9.1 - Coordenadoria de Vigilância Sanitária Animal;
- 9.2 - Sub-coordenadoria de Abastecimento;/
- 9.3 - Sub-coordenadoria de Programas Rurais;/

**TÍTULO II**

**Da competência**

**Art. 2º** - As competências e atribuições dos cargos criados por esta Lei serão fixadas por Decreto do Executivo, em até 60 (sessenta) dias de sua vigência, conforme se faculta o artigo 61, § 1º, alínea "e", da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 32/2001.

**TÍTULO III**

**Das disposições gerais**

**Art. 3º** - Os cargos constantes do Anexo I desta Lei são todos de provimento em comissão, cuja livre nomeação e exoneração é da competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Os vencimentos dos cargos dispostos no Anexo I desta Lei serão representados por padrões alfabéticos e referências numéricas, nas simbologias CC-1, CC-2 e CC-3.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder as gratificações FG-I, FG-II e FG-III aos servidores municipais estáveis ou efetivos, em razão do exercício de Direção, Chefia, Assessoramento ou quando fizer parte de órgão de deliberação coletiva, cujos valores estão fixados no Anexo I desta Lei.

**Art. 6º** - A gratificação FG-I será paga a todo e qualquer servidor designado ao exercício de cargos de Direção, Chefia ou Assessoramento, por meio de Portaria do Poder Executivo ou por quem este assim o delegar.

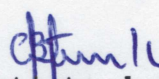
**Art. 7º** - A gratificação FG-II será paga aos servidores que, além das atribuições normais do cargo, venham a exercer atividades correlatas mais a ele não deferidas por lei, por meio de Portaria do Poder Executivo ou por outra autoridade delegada.

**Art. 8º** - A gratificação FG-III será paga aos servidores que exercerem cargos de deliberação coletiva, sempre por ato do Poder Executivo ou por autoridade delegada.

**Art. 9º** - Não se incorporam aos vencimentos para nenhum efeito as gratificações constantes desta Lei, não podendo ser percebidas cumulativamente com os vencimentos de cargo em comissão ou função gratificada.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e ainda de créditos adicionais até os limites nele constantes.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Elson Batista da Trindade**  
Prefeito

**ANEXO I**

<b>CARGO</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>SALÁRIO</b>
1 - GABINETE	-	-
1.1 - CHEFE DE GABINETE	CC-1	1.600,00
1.2 - Coordenadoria de Comunicação	CC-2	800,00
1.3 - Sub-Coordenadoria de Gabinete	CC-3	600,00
1.4 - ASSESSORIA ESPECIAL POLÍTICA	CC-1	1.600,00
1.5 - ASSES. ESPECIAL REL. INSTITUCIONAIS	CC-1	1.600,00
1.6 - PROCURADOR JURÍDICO	CC-1	1.600,00
1.7 - SUB-PREFEITO BAIXA DO MEIO	CC-1	1.600,00
1.8 - CONTROLADOR GERAL	CC-1	1.600,00
1.9 - Ouvidor	CC-1	1.600,00
1.10 - Coordenador da Ouvidoria	CC-2	800,00
1.11 - Sub-Coordenador da Ouvidoria	CC-3	600,00
2 - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	CC-1	1.600,00
2.1 - COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS	CC-2	800,00
2.2 - COORDENADORIA DE TRANSPORTES	CC-2	800,00
2.3 - COORD. DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO	CC-2	800,00
2.4 - SUB-COORD. DE ARQUIVO DE DOCUMENTOS	CC-3	600,00
3 - SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	CC-1	1.600,00
3.1 - TESOUREIRO	CC-1	1.600,00
3.2 - COORD. DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	CC-2	800,00
3.3 - COORD. DE ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO	CC-2	800,00
4 - SECRETÁRIO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE	CC-1	1.600,00
4.1 - COORDENADOR DE VIGILÊNCIA SANITÁRIA	CC-2	800,00
4.2 - COORD. GERAL DE SERVIÇOS DE SAÚDE	CC-2	800,00
4.3 - COORD. DE ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL	CC-2	800,00
4.4 - COORD. DE LICENÇA E FISC. AMBIENTAL	CC-2	800,00
4.5 - SUB-COORDENADOR DE MEDICAMENTOS	CC-3	600,00
4.6 - SUB-COORD. DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS	CC-3	600,00
4.7 - SUB-COORDENADOR DE EPIDEMIOLOGIA	CC-3	600,00

5 - SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CC-1	1.600,00
5.1 - COORD. DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO	CC-2	800,00
5.2 - COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA A CULTURA	CC-2	800,00
5.3 - COORDENADOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	CC-2	800,00
5.4 - SUB-COORDENADOR DE BIBLIOTECA	CC-3	600,00
5.5 - SUB-COORD. DE CADASTRO E ESTATÍSTICAS	CC-3	600,00
6 - SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER	CC-1	1.600,00
6.1 - COORDENADORIA DE EVENTOS E LAZER	CC-2	800,00
6.2 - SUB-COORDENADOR DE ESPORTE AMADOR	CC-3	600,00
7 - SECRETARIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CC-1	1.600,00
7.1 - COORDENADOR DE ATENÇÃO AO IDOSO	CC-2	800,00
7.2 - COORD. DE DEFESA DA CRIANÇA E ADOLES.	CC-2	800,00
7.3 - SUB-COORDENADOR DE GERAÇÃO DE RENDA	CC-3	600,00
7.4 - SUB-COORD. DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR	CC-3	600,00
8 - SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	CC-1	1.600,00
8.1 - COORD. DE OBRAS E LIMPEZA URBANA	CC-2	800,00
8.2 - SUB-COORD. DE DEFESA PATRIMONIAL	CC-3	600,00
9 - SECRET. DE AGRICULT. E REC. HÍDRICOS	CC-1	1.600,00
9.1 - COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	CC-2	800,00
9.2 - SUB-COORDENADOR DE ABASTECIMENTO	CC-3	600,00
9.3 - SUB-COORDENADOR DE PROGRAMAS RURAIS	CC-3	600,00
<b>TOTAL</b>		<b>49.200,00</b>

#### FUNÇÕES GRATIFICADAS

SIMBOLOGIA	GRATIFICAÇÃO
FG-1	400,00
FG-2	300,00
FG-3	200,00